

CONTRATO EMERGENCIAL Nº C-005 /2021

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA E  
SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO  
FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE E A  
EMPRESA ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E  
SEGURANÇA LTDA**

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos nº 2313/5, 2º, 3º e 6º andares, Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP: 01.419-100, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Vice Presidente, Sr. **Lucas Silva Sartori**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.160.160-0 e inscrito no CPF/MF nº 219.613.998-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.389/0001-22, com sede na Rua Doutor Sergio Meira, nº 50, Barra Funda – São Paulo/SP – CEP: 01.153-010, neste ato representada pelo Sr. **Hudson Roberto Pini**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 16.155.651-6, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.981.548-60, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de abertura imediata da UPA III Vergueiro, a qual passou a integrar, por intermédio de Termo Aditivo, o Contrato de Gestão nº R026/2021-SMS.G/CPCS; e

Considerando que o Regulamento de Compras da AFNE, em seu art. 5º, §3º, prevê a possibilidade de contratação por dispensa emergencial, no momento da implantação de novos projetos, quando não houver tempo hábil para a realização de procedimento regular;



**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços especializados em vigilância e segurança patrimonial desarmada, visando atendimento ao Contrato de Gestão celebrado entre a AFNE e o Município de São Paulo.

**1.1.1.** O objeto do **CONTRATO** será prestado na UPA III Vergueiro no endereço: Rua Vergueiro, 613 - Liberdade - CEP: 01532-001.

**1.2.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

**1.3.** Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

**2.1.** O presente **CONTRATO EMERGENCIAL** vigorará por 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a celebração de Termo Aditivo, ocasião em que a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias. Caso não haja interesse na renovação pela **CONTRATANTE** o contrato dar-se-á por extinto sem necessidade de notificação.

**Parágrafo Segundo** – Caso seja finalizado o ordinário procedimento de contratação antes do vencimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias para extinção do mesmo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



- 3.1.1** Efetuar o pagamento do **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de São Paulo.
- 3.1.2** Fornecer local adequado para desenvolvimento dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, com acesso à internet e telefonia.
- 3.1.3** Fornecer ao **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.4** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.5** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.6** Permitir que os funcionários do **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.7** Disponibilizar funcionários para acompanhamento e execução das atividades.
- 3.1.8** Comunicar ao responsável do **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.9** Manter instalações adequadas para a efetiva prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADA**

**4.1.** Para perfeita prestação dos serviços caberá ao **CONTRATADA**:

- 4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.

- 4.1.2. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes da execução total deste **CONTRATO**.
- 4.1.6. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.7. Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo o **CONTRATADA** o único responsável pelas infrações.
- 4.1.8. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse do próprio **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.





**4.1.9.** Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

**4.1.10.** Ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador do **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pelo **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador do **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADA**

**5.1.** Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** do **CONTRATADA**:

**5.1.1** Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.

**5.1.2** Fornecer relação nominal dos profissionais que trabalharão na execução do **CONTRATO**, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.

**5.1.3** Substituir, qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.

**5.1.4** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

- 5.1.5** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências das Unidades de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regimento Interno.
- 5.1.6** Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada.
- 5.1.7** Comunicar a **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atende contra seu patrimônio.
- 5.1.8** Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
- 5.1.9** Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do posto, adotando medidas de segurança conforme orientação recebida pela **CONTRATANTE**, bem como aquelas que entender como oportunas.
- 5.1.10** Permitir o ingresso nas instalações somente pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- 5.1.11** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de colaboradores autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo os portões sempre fechados.
- 5.1.12** Fiscalizar a entrada e saída de materiais.
- 5.1.13** Controlar a entrada e saída de veículos, de colaboradores e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.14** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.





- 5.1.15** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à **CONTRATANTE**.
- 5.1.16** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- 5.1.17** Proibir a utilização de qualquer dos postos para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de colaboradores ou de terceiros.
- 5.1.18** Manter-se sempre presente no posto. No caso de extrema necessidade de ausentar-se, aguardar a substituição por profissional habilitado e cujo nome esteja relacionado na lista de substitutos da **CONTRATADA** previamente fornecida à **CONTRATANTE**.
- 5.1.19** Executar as rondas diárias, conforme a orientação recebida da **CONTRATANTE**, verificando todas as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessárias para o desempenho das funções e manutenção da ordem das instalações.
- 5.1.20** Colaborar no caso de emergência, visando a manutenção das condições de segurança.
- 5.1.21** Repassar para os vigilantes que assumirão o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- 5.1.22** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE** facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 5.1.23** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
- 5.1.24** Cumprir os horários de prestação de serviços de acordo com o funcionamento de cada Unidade de Saúde. Caso seja necessária a abertura das Unidades em horários alternativos, motivados por ocasiões especiais (eventos, campanhas de vacinação etc), a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os profissionais em até 24 (vinte e quatro) horas após

a solicitação da **CONTRATANTE**, sendo este considerado um serviço extra a ser pago por posto solicitado, devendo apresentar também a relação expressa e discriminada dos valores extras.

**5.1.25** Requerer a aprovação de mudanças de rotinas a **CONTRATANTE**.

**5.1.26** Possuir 01 (um) profissional encarregado/líder e 01 (um) inspetor para serviços exclusivos para atendimento dos postos de grande demanda de colaboradores e fluxo de pessoas, sendo de sua responsabilidade, as seguintes funções:

**5.1.28.1** Fiscalizar, diariamente, a execução dos serviços, cabendo-lhe a conferência da qualidade dos serviços prestados pelos colaboradores;

**5.1.28.2** Organizar escalas de plantões;

**5.1.28.3** Auxiliar na elaboração e controle da Folha de Frequência dos colaboradores;

**5.1.28.4** Comunicar à **CONTRATADA** sobre as necessidades diárias para boa execução do **CONTRATO**;

**5.1.28.5** Auxiliar o Fiscal do **CONTRATO** nas tarefas que este designar e que sejam pertinentes ao bom andamento do objeto contratado;

**5.1.28.6** Informar a escala de plantões ao Fiscal, nos dias que antecederem a feriados e finais de semana, contendo nome e telefone para contato.

**5.1.27** Garantir que os colaboradores realizem o intervalo de 01 (uma) hora de repouso e alimentação, em conformidade com o disposto na CLT. Para que o posto não fique desguarnecido, deverá haver almocistas e jantistas, com o mesmo regime de trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

---





6.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 94.495,36 (noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)**, conforme discriminado abaixo:

UNIDADE	DESCRIÇÃO	TOTAL POSTOS	VALOR UNITÁRIO/P OSTO
UPA VERGUEIRO	Vigilante 24h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite	04	R\$ 94.495,36

**Parágrafo Único** – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, além dos documentos abaixo:

6.2.1 Escalas de trabalho e folhas de ponto do exercício imediatamente anterior à emissão da NF;

6.2.2 Prova de Regularidade com FGTS;

6.2.3 Cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal;

6.2.4 Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Unico** - Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de São Paulo, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, ficando, desde já, pactuado que a



**CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS**

**7.1.** Os recursos para a execução do objeto pela **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, cujo objeto consiste no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidade de saúde da rede assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde de Santa Cecília e Santa Sé, bem como da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3.** Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

**9.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;



- 9.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 9.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 9.3.** A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 9.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 9.5.** A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO**

- 10.1.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.
- 10.2.** Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 10.3.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- 10.3.1** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;



- 10.3.2** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- 10.3.3** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- 10.3.4** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;
- 10.3.5** Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá ao **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;
- 10.3.6** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 10.4.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 10.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratadas.
- 10.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer





notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

---

**11.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

**11.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

---

**12.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**13.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

**13.2.** A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

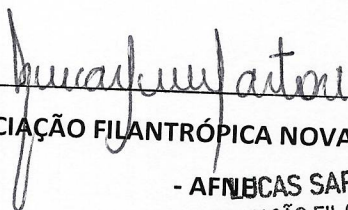
---



14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

- AFNEUCAS SARTORI  
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA  
NOVA ESPERANÇA - AFNE  
VICE PRESIDENTE



ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHA

*Aline Castro*  
Supervisora de Contrato  
AFNE

CPF: 367.379.675

Associação Filantrópica Nova Esperança

ID:

TESTEMUNHA

*IDA*

CPF: 890.537.935

*Daniela Almeida*  
Analista de Contratos Sênior  
AFNE  
Associação Filantrópica Nova Esperança

ID: